

http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=85003

Mantida prisão de ex-presidente do Cofen acusado de desviar R\$ 50 milhões da entidade

Acusado de chefiar uma organização criminosa que teria desviado cerca de R\$ 50 milhões do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), o ex-presidente da entidade Gilberto Linhares Teixeira, preso, com mais 14 acusados, na Operação Predador da Polícia Federal em janeiro de 2005, vai continuar encarcerado. A decisão é da ministra Laurita Vaz, que negou liminar para o trancamento da ação, também pedido pela defesa. É a quinta vez que o STJ nega pedido do acusado desde 2005.

Segundo denúncia do Ministério Público Federal (MPF), a investigação identificou uma série de dirigentes do Cofen que atuavam em licitações fraudulentas por meio de direcionamento na escolha da proposta vencedora para uma empresa vinculada à quadrilha ou pelo superfaturamento do preço final.

O MPF afirmou, ainda, que Nelson Parreiras, presidente anterior da instituição e, na época da denúncia, vice-presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, e João Amorin, vice-presidente do Cofen na gestão de Linhares, também participavam do grupo, que responde a processo por peculato, formação de quadrilha, fraude em licitação, lavagem de dinheiro e falsidade ideológica.

A chamada Operação Predador foi deflagrada depois de investigações realizadas a partir de um inquérito da Delegacia Fazendária, de 1998. Foram expedidos 18 mandados de prisão preventiva e 20 mandados de busca e apreensão nos estados do Rio de Janeiro, Piauí, Alagoas, Goiás, Rio Grande do Norte e Sergipe. Entre os acusados, estão três ex-presidentes e vários membros ligados à diretoria do conselho.

Anteriormente, os pedidos de trancamento da ação penal e da liberdade provisória foram negados pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF). "O remédio jurídico de habeas-corpus – com toda a sua importância – somente pode ser concedido na eventualidade de verificação de manifesta ilegalidade ou constrangimento abusivo por parte das autoridades públicas, o que não se verifica no caso em tela", afirmou o TRF.

A defesa veio, então, ao STJ, reiterando pedidos anteriores. Segundo o advogado, a denúncia foi completamente baseada em laudo pericial contábil formulado por peritos da Polícia Federal, que não seriam habilitados junto ao Conselho Federal de Contabilidade, o que caracterizaria violação do devido processo legal. Requereu, então, alvará de soltura e, no mérito, declaração de nulidade desde o recebimento da denúncia.

Ao negar a liminar, a ministra Laurita Vaz, relatora do habeas-corpus, afirmou não estar presente o requisito do *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito), necessário para a concessão. "Após a acurada leitura dos fatos narrados nos presentes autos, observo que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno", acrescentou a ministra.

O processo segue agora para o Ministério Público Federal, que vai se manifestar sobre o caso. Posteriormente, retorna ao STJ, onde será examinado pela Quinta Turma.

<http://www.stj.gov.br/webstj/processo/justica/detalhe.asp?numreg=200702202514>

PROCESSO : **HC 90809** UF: **RJ** REGISTRO: **2007/0220251-4**
HABEAS CORPUS
AUTUAÇÃO : **04/09/2007**
RELATOR(A): **Min. LAURITA VAZ - QUINTA TURMA**
ASSUNTO : **Penal - Crimes contra a Administração Pública (art. 312 a 359 - H) - Crime Praticado por Funcionário Público contra a Administração em Geral - Peculato (Art. 312 e 313)**